

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55/02

(Publicada no Diário Oficial de 24/09/2002)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs 02/03 e 35/03.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997,

RESOLVE:

1 - A base de cálculo dos produtos infracitados, para efeito de incidência do ICMS na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
02 - CEREAIS		
02.07 - Sem efeito		

Nota: A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 02/03, DOE de 08/01/03, efeitos a partir de 11/01/03:

Redação original, efeitos até 10/01/03:

"02.07 Feijão Mulatinho	sc. 60 kg	35,00"
-------------------------	-----------	--------

02.09 Sem efeito

Nota: A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 35/03, DOE de 09/08/03, efeitos a partir de 14/08/03.

Redação original, efeitos até 13/08/03:

"02.09 Feijão Carioquinha	sc. 60 kg	35,00"
---------------------------	-----------	--------

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no três dias após a sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

Salvador, 23 de setembro de 2002.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária